



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Análise sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do PLC n.º 004/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis que tem por objetivo alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Propositura protocolizada junto à Secretaria da Câmara Municipal, após juízo prévio de admissibilidade favorável nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi determinada pelo Senhor Presidente a leitura em Sessão Ordinária.

Uma vez seguidas às regras regimentais pertinentes ao processo legislativo a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Verifica-se que o presente PLC é de autoria da Mesa Diretora, a quem cabe a iniciativa deste tipo de Lei, não há, portanto, vício de iniciativa.

O referido projeto tem por objetivo rerratificar a tabela de vencimentos dos Servidores efetivo alterados pela Lei Complementar 020 de 29 de agosto de 2019, agora revogada expressamente, uma vez que foram apresentados valores incorretos em alguns níveis de vencimentos, reduzindo indevidamente, mesmo que de pequena monta, o ganho de alguns Servidores.

Todos os requisitos para apresentação do PLC foram observados, trazendo o projeto as novas tabelas para progressão de níveis dos Servidores.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recomendamos a APROVAÇÃO do PLC n.º 004/2019 por esta Digna Casa, pois a propositura atendeu aos requisitos essenciais para sua tramitação, em especial à regra insculpida no inciso X do artigo 37 da CR/88.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro